JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo SEI: 15400016208/2026-52

Tendo em vista o objeto a ser licitado, e em razão do nosso histórico de compras anteriores, optamos por não acolher a exclusividade para empresas ME, EPP e equiparadas em razão de os grandes fabricantes dos materiais demandados não se enquadrarem no tipo societário em questão, razão pela qual, acreditamos, com fulcro no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, obtermos melhor valores e consequentemente melhor negócio para Administração Pública a amplitude da competição entre as empresas diversas do segmento. Além disso, os itens deste pregão superam o limite máximo para exclusividade para ME e EPP.

São Paulo, 13 de outubro de 2026

_____

Profa. Dra. Claudia Terezinha De Andrade Oliveira
Prefeita
Prefeitura do Campus Capital - Butantã

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 2 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código AHDK-VZQR-BA7C-1KJ6 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/AHDK-VZQR-BA7C-1KJ6

Claudia Terezinha de Andrade Oliveira

Nº USP: 538480

Data: 15/10/2026 15:54